



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 02/03/2014
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17, DE 2016.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4 DE 2016.

PROPONENTE: Vereadores João Paulo, Celso Dal Molin e Jorge Bocasanta.

RELATOR: Vanderlei do Conselho.

EMENTA: Regulamenta o atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres no Município de Cascavel, na forma como especifica.

Parecer Favorável.

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o atendimento prestado aos usuários das agências bancárias e similares no âmbito do município de Cascavel. Deste modo, preza-se a determinar entre outros, o tempo de atendimento aos usuários que se estipula entre 20 e 30 minutos, além trazer especial regulamentação para o tempo de espera no caso do usuário ser pessoa com deficiência.

Traz regulamentação para acerca dos recebimentos de boletos, e casos em que a recusa do recebimento será autorizada.

Determina que às instituições abarcadas pelo projeto disponibilizem guarda-volumes, e realize a instalação de biombos, além de regulamentar a instalação de banheiros e bebedouros nas especificações técnicas dispostas.

Dispõe ainda sobre os caixas eletrônicos adaptados ao atendimento de pessoas com deficiência.

Por fim, trata das sanções impostas nos casos de não cumprimento das determinações do presente.

Tendo por base o Código de Defesa do Consumidor, temos que, o consumidor é tido como a parte frágil das relações de consumo, por isso, a iniciativa de leis que versem sobre a ampliação de direitos da sociedade como um todo, vem colaborar para que as diferenças sejam reduzidas. Portanto, nada mais justo do que reforçar os direitos dos usuários neste tipo de relação.

Considerando que as medidas propostas no presente, são razoáveis, não impondo qualquer medida inesperada às instituições que deliberadamente enfatizam em suas campanhas publicitárias a importância e o respeito aos seus usuários, recomendo o parecer favorável ao presente.


Vanderlei do Conselho / PSC
Relator



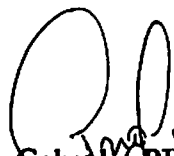


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO DA COMISSÃO

A totalidade dos membros da Comissão de Justiça e Redação acataram o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo Parecer Favorável presente proposição.


Cabral / PDT
Membro


Nei Haveroth / PSL
Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 01 março de 2016.